



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 1.171

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1.171 de 30.12.2009.

*Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 973
de 15.03.2005, que autoriza a cessão de servidores
para o Poder Judiciário, autarquias e órgãos
estaduais de Minas Gerais e dá outras providências.*

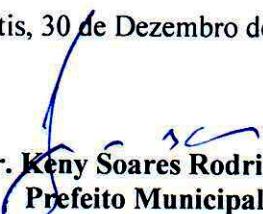
A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprovaram e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal 973 de 15.03.2005 que autoriza a cessão de servidores para o poder Judiciário, autarquias e órgãos estaduais de Minas Gerais, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de cessão de servidores efetivos, com ou sem ônus para o Município, com o poder Judiciário, Ministério Público, autarquias e órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 30 de Dezembro de 2009.


Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

Proposição de Lei nº 049, referente ao projeto de lei 038 de autoria do Executivo Municipal